



PROCEDIMENTO 32/2020

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO

EMPREITADA PARA A REABILITAÇÃO DA PARCELA 14 DO QUARTEIRÃO DE CARLOS ALBERTO



ÍNDICE

- 1- IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO
- 2 - ENTIDADE ADJUDICANTE
- 3 - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR
- 4 - ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO
- 5 - ESCLARECIMENTOS, RECTIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E ERROS E OMISSÕES
- 6 - ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS
- 7 - INSPECÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS
- 8 - PREÇO BASE E PRAZO DE EXECUÇÃO
- 9 - PREÇO DA PROPOSTA ANORMALMENTE BAIXO
- 10 - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA
- 11 - PROPOSTA
- 12 - IDIOMA DA PROPOSTA
- 13 - PROPOSTAS VARIANTES
- 14 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
- 15 - MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM
- 16 - RETIRADA DA PROPOSTA
- 17 - PRAZO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA
- 18 - IDONEIDADE DOS CONCORRENTES
- 19 - CONCORRÊNCIA
- 20 - MODALIDADE JÚRIDICA DE ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS
- 21 - ESCLARECIMENTO E SUPRIMENTOS DE PROPOSTA E CANDIDATURAS
- 22 - EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS
- 23 - CAUÇÃO
- 24 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO
- 25 - JÚRI DO PROCEDIMENTO
- 26 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS
- 27 - RELATÓRIO PRELIMINAR
- 28 - AUDIÊNCIA PRÉVIA
- 29 - RELATÓRIO FINAL
- 30 - MINUTA DO CONTRATO
- 31 - DESPESAS E ENCARGOS DO CONCORRENTE
- 32- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Clausula 1ª

Identificação do concurso

Procedimento pré-contratual 32/20220 de concurso público para a execução da empreitada de reabilitação da parcela 14 do Quarteirão de Carlos Alberto (Rua de Sá Noronha 149-153), no Porto.

Clausula 2ª

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Porto Vivo, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana da Baixa do Porto, E.M., S.A, abreviadamente designada por Porto Vivo SRU, com sede na Rua Mouzinho da Silveira, 208 a 214, 4050-417 no Porto, telefone n.º 222072700 , fax 222072709, com endereço eletrónico portovivo@portovivosru.pt .

Clausula 3ª

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar, foi tomada por deliberação do Conselho de Administração, em 10 de Agosto de 2020 ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19.º, do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP).



Clausula 4 ª

Acesso às peças do procedimento

1- As peças do procedimento estão disponíveis para consulta na sede da Porto Vivo, SRU -Sociedade de Reabilitação Urbana do Porto, E.M, S.A, onde pode ser examinado durante as horas de expediente (das 9:00 às 12:30 e das 14:00 às 17:00), desde o dia da publicação do anúncio, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

2- As peças do concurso serão disponibilizadas através da plataforma eletrónica www.acingov.com utilizada pela entidade adjudicante.

Clausula 5 ª

Esclarecimentos, retificação das peças do procedimento e erros e omissões

5.1 - Aos esclarecimentos e retificação das peças do procedimento é aplicável o disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos

5.2- Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, podem ser solicitados durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, não sendo considerados os pedidos com data de solicitação posterior ao termo de referido prazo.

5.3 - No mesmo prazo, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

5.4 - Os pedidos devem ser solicitados por escrito ao júri, através da plataforma eletrónica de contratação www.acingov.com , na funcionalidade existente.

5.5- Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. O órgão competente para a decisão de contratar deve prestar os esclarecimentos solicitados e pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

5.6 - O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no nº anterior.

5.7 - Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no nº 5.5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto em matéria de prorrogação de prazo fixado para apresentação de propostas.

5.8 - Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetadas pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública Acingov e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto

5.9 – Os esclarecimentos prestados e retificações efetuadas fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.



Clausula 6ª

Órgão competente para prestar esclarecimentos

O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri.

Clausula 7ª

Inspeções

7.1 Durante o prazo para apresentação de propostas, os interessados poderão inspeccionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

7.2 Para os efeitos previstos no número anterior, antes de realizar a referida inspeção, os interessados deverão fazer um pedido por escrito nesse sentido através da Plataforma Eletrónica, devendo identificar quais as pessoas que, em representação do interessado, os irão inspecionar.

7.3 As inspeções poderão ser requeridas até ao 6.º (sexto) dia de calendário anterior ao fim do período de inspeção referido no n.º 1 deste artigo e serão efetuadas nos quatro dias seguintes ao pedido, de acordo com a respetiva ordem de entrada, em horário a definir pela Entidade Adjudicante, e de acordo com as regras e condições a cumprir para a realização de cada inspeção, a informar pela Entidade Adjudicante, aquando da confirmação da mesma.

Clausula 8ª

Preço base e prazo de execução

8.1 O preço base do presente concurso público é de 225.000 € (duzentos e vinte e cinco mil euros) não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor.

A fixação do preço base é fundamentada, com base em critérios objetivos, utilizando, como referência os custos médios unitários de prestações do mesmo tipo adjudicadas em anteriores procedimentos promovidos pela entidade adjudicante.

8.2 O prazo de execução estabelecido nos termos do nº 1 do artigo 362º é de 240 dias, incluindo sábados, domingos e feriados.

Clausula 9ª

Preço da proposta anormalmente baixo

9.1 As propostas cujo preço ou custo correspondam a um desvio percentual superior a 20 % em relação ao valor médio do preço das propostas admitidas, são consideradas de preço anormalmente baixo, conforme e para os efeitos previstos no artigo 71º do C.C.P.

9.2 Entende-se ser necessário fixar o preço anormalmente baixo, de forma a garantir que o valor final esteja dentro dos praticados no mercado, tendo presidido a esta fixação, como critério considerado adequado, o desvio percentual em relação à média dos preços a admitir no presente concurso.

Clausula 10ª

Documentos que constituem a proposta

10.1- A proposta será instruída com os seguintes documentos:

- a) Declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, número fiscal de contribuinte, número de bilhete de identidade ou de pessoa coletiva, estado civil e domicílio ou, no caso de pessoa coletiva, a denominação social, número de pessoa coletiva, sede, filiais que interessem à execução do



contrato, objeto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória;

- b) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente Programa do Procedimento, do qual faz parte integrante;
- c) Cópia do pacto social ou certidão, devidamente atualizada, emitida pela Conservatória do Registo Comercial, onde conste o objeto de sociedade do concorrente;
- d) Declaração com indicação do preço contratual;
- e) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstas no projeto de execução obedecendo à regras previstas no número 10.7 da presente cláusula, incluindo o preenchimento do ficheiro MQ.xls incluído nas peças do procedimento;
- f) Plano de trabalhos de acordo com o previsto no artigo 361º do CCP e contendo todos os elementos previstos nos números 10.9, 10.12 e 10.13 da presente cláusula;
- g) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra, contendo todos os elementos previstos no número 10.8 da presente cláusula;

10.2 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da proposta apresentada, bem como da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal;

10.3 - Os concorrentes nacionais de outros Estados Membros da União Europeia, ou neles estabelecidos, devem deter os requisitos exigidos legalmente nesse Estado membro para a prestação de serviços objeto do contrato;

10.4 - No caso de na ordem jurídica do país de origem do concorrente não existir documento idêntico ao especialmente requerido, pode o mesmo ser substituído por declaração sobre compromisso de honra feita pelo concorrente perante uma autoridade judiciária ou administrativa, notário ou outra autoridade competente do país de origem;

10.5 - No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deve apresentar os documentos referidos nos números anteriores, devendo a proposta ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os membros ou respetivos representantes;

10.6 - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea b) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os membros ou respetivos representantes;

10.7- Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projecto de execução e o Mapa de Quantidades de Trabalho (MQ), a construir em formato “Excel”, com o ordenamento dos mapas-resumo de quantidades de trabalho, devendo os preços unitários ser arredondados a duas casas decimais. A referida Lista de preços unitários deverá ser também remetida em formato pdf.



10.8 - Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra, indicando também a organização prevista para a execução dos trabalhos, bem como a descrição dos métodos construtivos a aplicar e os aspectos técnicos ou outros que sejam considerados essenciais à execução da empreitada. Nesta memória, o concorrente especificará os aspectos técnicos que considere essenciais na sua proposta e cuja rejeição implicaria a sua ineficácia.

10.9 -Plano de Trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP, que procederá à fixação da sequência e dos prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas e à especificação dos meios com que o concorrente se propõe a executá-los, bem como à definição do correspondente plano de pagamento:

- 1) Esquema em Diagrama do faseamento da obra;
- 2) Plano de Equipamentos;
- 3) Plano de Mão-de-Obra;
- 4) Plano de Pagamentos.

10.10- A declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, referida em 10.1, alínea b), deverá observar o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

10.11- Na declaração de preço contratual, referida 10.1, alínea d), o concorrente deve cumprir o disposto no artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos, indicando nomeadamente os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro de obras públicas, ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., nos termos da portaria referida no n.º 2 do artigo 81.º.

10.12- O Plano de Trabalhos deverá também incluir o Plano de Equipamento, com indicação das zonas e frentes de trabalho, número e tipo de equipamento e duração do seu emprego, tudo correlacionado com o planeamento dos trabalhos.

10.13- O Plano de Trabalhos deverá ainda incluir o Plano de Mão-de-Obra, elaborado em harmonia com o Plano de Trabalhos, com indicação das categorias profissionais, número de pessoas por actividade e por serviço e valores acumulados.

10.14- O Plano de Pagamentos deverá conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo concorrente, na periodicidade definida para os pagamentos a efectuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos a que diga respeito.

10.15- Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

10.16- Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do Código dos Contratos Públicos.

Clausula 11ª

Proposta

11.1 - Na proposta o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

11.2 - Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:

- a) Declaração contendo a decomposição do valor global da proposta, incluindo a discriminação de valor atribuído aos suprimentos dos erros ou omissões aceites na fase do concurso.



O preço que não deve incluir o I.V.A., deve ser indicado em algarismos. Quando o preço constante da proposta for também indicado por extenso, em caso de divergência, este prevalece, para todos os efeitos, sobre o preço indicado em algarismos.

A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o I.V.A., indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável.

b) A proposta deve indicar os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou certificados de empreiteiro, ou declaração de habilitação, emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.;

c) Nota justificativa do preço global proposto;

d) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo.

e) Prazo de execução;

f) Descrição da constituição e organização da equipa técnica proposta para a execução do contrato, incluindo os comprovativos de inscrição nas respetivas ordens profissionais e os currículos vitae, nos quais deverão ser mencionadas as habilitações e os trabalhos executados que os técnicos já realizaram em empreitadas do tipo ou equivalente à ora objeto do presente procedimento concursal;

g) Outros atributos que respeitem a aspetos da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos;

11.3 - Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

11.4 - Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para avaliação da mesma.

11.5 - O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 dias contados da data limite para a sua entrega.

12- IDIOMA DAS PROPOSTAS

12.1- Os documentos são obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

12.2- Sem prejuízo da obrigatória recepção das cópias a que se refere o número anterior, quando haja dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade, pode ser exigida a exibição de original ou documento autenticado para conferência, devendo para o efeito ser fixado um prazo razoável não inferior a cinco dias úteis.

12.3 - A proposta deve ser assinada eletronicamente pelo concorrente ou seus representantes, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto. Ou seja, os documentos não serão considerados assinados se apenas se encontrar assinado o processo de inserção na plataforma eletrónica de contratação pública;

12.4- Todos os documentos que devam ser emitidos pelo concorrente serão assinados pelo mesmo, indicando, se se tratar de pessoa colectiva, a qualidade em que assina. Os documentos podem também ser assinados por procurador, devendo, neste caso, juntar-se procuração que confira a este último poderes para o efeito ou pública - forma da mesma, devidamente legalizada, indicando-se o nome ou a denominação social do concorrente ou, se for o caso, dos membros do agrupamento concorrente e a designação do contrato a celebrar.

12.5- É obrigatório que todos os documentos, quando formados por mais de uma folha, devam constituir fascículos indecomponíveis com todas as páginas numeradas, devendo a primeira página escrita de cada fascículo mencionar o número total de folhas que o mesmo integra.



Clausula 13ª

Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

Clausula 14ª

Prazo para apresentação das propostas

As propostas e os documentos que a instruem serão entregues **Até às 23 : 59 do 56 º dia a contar da data de publicação do anúncio.**

Clausula 15ª

Modo de apresentação da proposta e dos documentos que a instruem

15.1. As propostas e os documentos que a instruem serão apresentados através da plataforma electrónica em uso nesta entidade: www.acingov.com

15.2. A recepção das propostas é registada com referência às respectivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

15.3. O acesso às peças do procedimento é efetuado através da plataforma eletrónica www.acingov.com, a título não oneroso.

Clausula 16ª

Retirada da proposta

16.1 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.

16.2 - O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Clausula 17ª

Prazo de manutenção das propostas

17.1 - Decorrido o prazo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, cessa, para os concorrentes que não hajam recebido comunicação de lhes haver sido adjudicada a empreitada, a obrigação de manter as respectivas propostas.

17.2 - Se os concorrentes nada requererem em contrário dentro dos 8 dias seguintes ao termo do prazo previsto no número anterior, considerar-se-á o mesmo prorrogado por mais 44 dias.

Clausula 18ª

Idoneidade dos concorrentes

Serão excluídos os concorrentes relativamente aos quais se venha a verificar alguma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

Clausula 19ª

Concorrência

19.1 - A prática de actos ou acordos susceptíveis de falsear as regras da concorrência tem como consequências as prescritas no artigo 461.º do CCP.



19.2 - A ocorrência de qualquer desses factos será comunicada pelo dono da obra ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P..

Clausula 20 ^a

Modalidade jurídica de associação de empresas

20.1 - Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas e comprovem, em relação a cada uma das empresas, os requisitos exigidos no n.º 25.

20.2 - A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis solidariamente, perante o dono da obra, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta.

20.3 - No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, conforme previsto no Decreto-Lei nº. 231/81, de 28 de Julho.

Clausula 21 ^a

Esclarecimentos e suprimientos de propostas

21.1 - O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.

21.2 - O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, conforme previsto no artigo 72.º o CCP.

21.3 - Os pedidos referidos nos números anteriores são disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública acingov - www.acingov.com, sendo todos os concorrentes imediatamente notificados desse facto.

Clausula 22 ^a

Exclusão das propostas

22.1 - São excluídas as propostas:

- a) Que tenham sido apresentadas depois do prazo fixado;
- b) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, o Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana tenha conhecimento que se verifica algumas das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
- c) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos no presente Programa do Procedimento, ou não cumpram o que ali se encontra estabelecido;



- d) Que sejam apresentadas como variantes, em violação do disposto no presente Programa do Procedimento;
- e) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixado no presente Programa do Procedimento;
- f) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- g) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do que se encontra expressamente previsto nas regras do programa do procedimento;

22.2 - São ainda excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentam algum dos atributos da proposta, nos termos referidos no presente Programa do Procedimento;
- b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o preço contratual seria superior ao preço base;
- e) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
- f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

Clausula 23ª

Caução

23.1- O concorrente preferido será notificado da adjudicação e do valor da caução, sendo-lhe, simultaneamente, fixado um prazo de 10 dias, para prestar a caução, de acordo com o disposto no n.º 2, alínea b) do artigo 77.º do CCP, sob pena da adjudicação caducar nos termos previstos no artigo 91.º do CCP.

23.2- A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, de montante correspondente a 5% do preço total do contrato.

23.3 - Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerada anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é, no máximo, de 10% do preço contratual.

23.4- As cauções podem ser prestadas por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da entidade que for indicada pela entidade adjudicante, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes dos Anexos III, IV e V ao presente programa de procedimento.



Clausula 24^a

Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

24.1 Documentos a apresentar pelo adjudicatário:

No prazo de 10 dias a contar da notificação da adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração conforme o modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Alvará emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), referido no n.ºs 2 do art.º 81.º do CCP.
 - i. O Alvará emitido ao abrigo da Lei n.º 41/2015, de 03 de junho, deverá conter as habilitações como empreiteiro das subcategorias 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 10ª da 1ª categoria e 1ª subcategoria da 4ª categoria, nas classes que correspondam à parte dos trabalhos a que respeitam;
 - ii. Desde que não seja posto em causa o disposto no n.º 2 do art.º 383.º do CCP, e sem prejuízo do disposto no ponto i., o concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes.
 - iii. Nos termos do n.º 4 do art.º 60.º do CCP, o concorrente deve indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro de obras públicas, ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P..
- d) Declaração, assinada pelo representante legal do adjudicatário, ou de cada uma das empresas constituintes do Agrupamento Adjudicatário, mencionando os nomes e qualificações de todos os técnicos a afectar à empreitada, com indicação do seu vínculo ao Concorrente;
- e) *Curriculum vitae* dos técnicos referidos na alínea anterior, nos quais deverão ser descritas as habilitações e experiência profissional relevante para a presente empreitada, de acordo com os requisitos mínimos exigidos na cláusula 38.ª do Caderno de Encargos;
- f) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione o equipamento e ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado, ou sob qualquer outra forma, os quais deverão garantir a execução dos trabalhos previstos no Caderno de Encargos, incluindo Projecto de Execução e Cláusulas Especiais contendo as especificações técnicas;

24.2 Quando a proposta seja apresentada por um Agrupamento Concorrente, a declaração referida em 24.1, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes.

Clausula 25ª

Júri do procedimento

25.1 As propostas serão analisadas pelo Júri do Concurso, a designar para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos.

25.2 O Júri do Concurso poderá socorrer-se de peritos ou consultores, para a emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do Código dos Contratos Públicos.



Clausula 26ª

Critério de adjudicação das propostas

26.1 - O critério de adjudicação das propostas será o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de maíus baixo preço:

26.3- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será selecionada a proposta com menor preço unitário no primeiro artigo do mapa de medições.

Clausula 27ª

Relatório preliminar

27.1 - Após a análise das propostas e a aplicação às mesmas do critério de adjudicação, o júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a ordenação das propostas.

27.2 - No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, conforme disposto no n.º 2 do artigo 122.º do CCP.

27.3 - O relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

Clausula 28ª

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no número anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, através da plataforma eletrónica de contratação pública *acingov* - www.acingov.gov, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

Clausula 29ª

Relatório final

Cumprido o disposto no número anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, conforme disposto no artigo 124.º do CCP

Clausula 30ª

Minuta do contrato

30.1 - O concorrente cuja proposta haja sido preferida fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de cinco dias após a sua recepção, findo o qual, se o não fizer, se considerará aprovada a mesma minuta.

30.2 – O concorrente preferido será notificado da adjudicação e do valor da caução, sendo-lhe, simultaneamente, fixado um prazo nunca inferior a seis dias para prestar a caução, sob pena da adjudicação caducar.

30.3- Todos os concorrentes são notificados da adjudicação, sendo-lhes enviado o respectivo relatório justificativo, o qual conterà os fundamentos da preterição das respectivas propostas, bem como as características e vantagens relativas da proposta seleccionada e o nome do adjudicatário.



Clausula 31^a

Despesas e encargos do concorrente

31.1 - São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo as de prestação de caução.

31.2 - São ainda da conta do concorrente as despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito.

Clausula 32^a

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, bem como na demais legislação aplicável.



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo–quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[... (local),... (data),... [assinatura **(4)**].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados **(3)**] os documentos comprovativos de que a sua representada **(4)** não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
[... (local), ... (data), ... [assinatura **(5)**].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



Anexo III

Minuta de caução para depósito em dinheiro ou títulos

Nota – a preencher pelo Adjudicatário (em alternativa com os demais modelos de caução).

Guia de depósito n.º: [...]

EURO: [...] €

Vai [...] [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) [...] [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], depositar na [...] (sede, filial, agência ou delegação) da [...] (instituição de crédito), a quantia de € [...] (por extenso em moeda corrente) (2) [em dinheiro ou representada por títulos [...] (3)], como caução referente ao programa do procedimento do Concurso Público para execução da empreitada de reabilitação da parcela 014 do Quarteirão de Carlos Alberto para garantia da celebração do contrato de empreitada, bem como o cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais emergentes da outorga do contrato de empreitada da parcela 014 do Quarteirão de Carlos Alberto nos termos e para os efeitos dos artigos 88.º a 90.º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito fica, por prazo indeterminado, à ordem da Porto Vivo, SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana do Porto, E.M, S.A., com sede na Rua Mouzinho da Silveira, n.º 208-214, 4050-417, Porto, NIPC 506866432, entidade a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Quaisquer questões referentes a esta caução serão resolvidas de acordo com a legislação portuguesa.

Data: [...]

Assinaturas: [...]

(1) Aplicável apenas a adjudicatários que sejam pessoas coletivas.

(2) Indicar valor da caução.

(3) optar consoante o caso.



Anexo IV

Minuta de garantia bancária para prestação de caução

Nota – a preencher pelo Adjudicatário (em alternativa com os demais modelos de caução).

Em nome e a pedido de (adjudicatário) [...] [nome, número de documento de identificação e morada] (1) [ou, firma, número de identificação fiscal, capital social e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal, capitais sociais e sedes] (2), vem o Banco [...], com sede em [...], com capital social de [...], pessoa coletiva [...], registado na Conservatória do Registo Comercial de [...], declarar prestar a favor da Porto Vivo, SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana do Porto, E.M, S.A., com sede na Rua Mouzinho da Silveira, n.º 208-214, 4050-417, Porto, NIPC 506866432, uma Garantia Bancária autónoma, incondicional, irrevogável e à primeira solicitação, no valor de [...] Euros ([por extenso] euros) (3), correspondente à caução de € [...] (4), prevista no programa do procedimento do Concurso Público para a execução da empreitada de reabilitação da parcela 014 do Quarteirão de Carlos Alberto destinada a garantir a celebração do contrato de empreitada e o bom e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações dele emergentes.

Assim, por força desta Garantia, obriga-se este Banco a pagar, à primeira solicitação da Porto Vivo, SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana do Porto, E.M, S.A., sem interferência da(s) garantida(s) e observando o montante acima estabelecido, sem que o Porto Vivo, SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana do Porto, E.M, S.A. tenha de justificar o pedido e sem que o Banco possa invocar quaisquer exceções ou benefícios, designadamente o benefício da excussão prévia ao qual expressamente renúncia ou meios de defesa relacionados com o contrato de empreitada acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que a(s) garantida(s) [e a sociedade a constituir pelas garantidas para o efeito ao abrigo do programa do procedimento acima descrito] (5) assume(m) com a celebração do contrato, as importâncias que a Porto Vivo, SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana do Porto, E.M, S.A. lhe solicite, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, bem como a responder, respeitando o mesmo montante, pelas despesas decorrentes da medida judicial a que a Porto Vivo, SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana do Porto, E.M, S.A. porventura se veja obrigada a recorrer para obter a observância dos seus direitos.

O Banco reconhece expressamente que a obrigação assumida por via desta garantia é rigorosamente distinta e independente das obrigações que garante e nada poderá opor à Porto Vivo, SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana do Porto, E.M, S.A., logo que desta receba interpelação para pagamento.

O Banco deve pagar as quantias solicitadas, por escrito, por uma ou mais vezes, pela Porto Vivo, SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana do Porto, E.M, S.A., ao primeiro pedido e no dia seguinte ao do pedido, não tendo de cuidar da sua justeza ou conformidade com o disposto no contrato e sem necessidade de qualquer procedimento judicial, administrativo, ou de qualquer outra ordem. Findo o referido prazo de um dia, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

Esta garantia constitui uma obrigação autónoma e própria do Banco garante.

A presente Garantia autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada ou cancelada sem autorização da Porto Vivo, SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana do Porto, E.M, S.A., mantendo-se em vigor por prazo indeterminado.

Assegura o Banco, outrossim, que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente as exigências e determinações da legislação portuguesa que é a aplicável e em especial a legislação bancária.

Quaisquer questões referentes a esta garantia serão resolvidas de acordo com a legislação portuguesa.

Finalmente, declaram os signatários da presente Garantia que o Banco e estes estão regularmente autorizados a prestar Garantia Bancária desta natureza, consoante disposição do Estatuto Social do Banco.

É pois de € [...] (6) o valor da presente Garantia.

Data: [...]

Assinaturas: [...] (Reconhecidas na qualidade).



- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas singulares.
- (2) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (3) e (4) Indicar montante da garantia bancária nos termos do programa do procedimento.
- (5) Aplicável apenas no caso de agrupamento concorrente.
- (6) Indicar montante da garantia bancária nos termos do programa do procedimento

Anexo V

Minuta de seguro-caução

Nota – a preencher pelo(s) Adjudicatário(s) (em alternativa com os demais modelos de caução).

A companhia de seguros [...], com sede em [...], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [...], com o capital social de [...], presta a favor do Porto Vivo, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana do Porto, E.M., S.A., com sede na Rua Mouzinho da Silveira, n.º 208-214, 4050-417 Porto, NIPC 506866432, e ao abrigo de contrato de seguro-caução autónomo, irrevogável e à primeira solicitação, celebrado com [...] (1) (tomador do seguro), no valor de [...] euros ([...] euros) (2), correspondente à caução de € [...] (3) prevista no programa do procedimento do Concurso Público para a execução da empreitada de reabilitação da parcela 014 do Quarteirão de Carlos Alberto, destinada a garantir a celebração do respetivo contrato de empreitada, bem como o cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que a [...] (4) (adjudicatária) com sede em [...], pessoa coletiva n.º [...], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [...] sob o n.º [...], com o capital social de [...] [e a sociedade a constituir pelas garantidas para o efeito ao abrigo do programa do procedimento acima descrito] (5), assumirá(ão) no dito contrato de empreitada.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos três dias úteis seguintes à primeira solicitação da Porto Vivo, SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana do Porto, E.M, S.A., sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que [...] (adjudicatária) [e a sociedade a constituir pelas garantidas para o efeito ao abrigo do programa do procedimento acima descrito] (6) assume(m) com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à Porto Vivo, SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana do Porto, E.M, S.A. quaisquer exceções ou benefícios relativos ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro, designadamente o benefício da excussão prévia ao qual expressamente renúncia.

O presente seguro-caução, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogado, denunciado ou cancelado, sem autorização da Porto Vivo, SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana do Porto, E.M, S.A., mantendo-se em vigor por prazo indeterminado.

Quaisquer questões referentes a este seguro caução serão resolvidas de acordo com a legislação portuguesa.

Data: [...]

Assinaturas: [...] (Reconhecidas na qualidade)

- (1) Identificar o adjudicatário ou todos os membros do agrupamento adjudicatário, consoante o caso.
 - (2) e (3) Indicar valor da caução.
 - (4) Identificar o adjudicatário ou todos os membros do agrupamento adjudicatário, consoante o caso.
 - (5) e (6) Aplicável apenas no caso de agrupamento concorrente. Modelo de Garantia Bancária/Seguro Caução
- (n.º 5 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos – Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro)